



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 663

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto 16/2020 de 17 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de controle e prevenção ao contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FU74PV0U1Y9BQRJG0UKHIA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO 16/2020 de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de controle e prevenção ao contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Campo – Bahia, no uso de atribuições e

- CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou nesta quarta-feira (11) de março o quadro de pandemia pelo COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).
- CONSIDERANDO que a Portaria 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-NCov);
- CONSIDERANDO que o Estado da Bahia através do Decreto n.º 19.529/2020, de 16 de março de 2020, regulamentou as medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;
- CONSIDERANDO o Artigo 196 da Constituição Federal, onde, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.
- CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do COVID-19.
- CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Federal de Odontologia (CFO), a suspensão em todo território nacional das atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência.
- CONSIDERANDO que até a presente data, não há nenhum caso confirmado de COVID-19 em nosso município, onde, há confirmação de casos do território da Bahia.
- CONSIDERANDO que é dever do Executivo Municipal, mais precipuamente, da Secretaria Municipal de Saúde tomar medidas de controle e prevenção da propagação do COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso por um período de 30 (trinta) dias, todos os agendamentos eletivos de consulta e procedimentos relacionados ao programa do TFD – Tratamento Fora do Município.

Artigo 2º - Ficam suspensas, por um período de 30 (trinta) dias, as visitas a pacientes no Hospital Municipal Vicente Vieira. Será somente permitida a troca de acompanhantes.

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



Artigo 3º - Fica suspensa, por um período de 30 (trinta) dias, a concessão de novas férias e licença prêmio, para os servidores públicos municipais que integram setores estratégicos da Saúde.

Artigo 4º - Fica determinado o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), luvas e máscaras. Por parte dos profissionais de Saúde que integram os atendimentos ao público.

Artigo 5º - Fica suspenso todo atendimento de odontologia, que não se enquadra nos critérios de urgência e emergência.

Artigo 6º - Ficam suspensos, por 30 dias, os eventos e atividades com a presença de um número superior a 50 pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam presença de público tais como eventos desportivos, religiosos, shows, bailes, feiras, circos, passeatas e afins.

Artigo 7º - Fica suspensa, por um período de 30 dias, a realização da feira livre semanal das segundas-feiras, a partir do dia 24.03.2020.

Artigo 8º - Ficam suspensas as aulas escolares da Rede Municipal de Ensino, por prazo indeterminado, até que as Secretarias de Educação e da Saúde reúnam-se juntamente com o Chefe do Executivo Municipal para avaliar as condições que indiquem de forma segura o retorno das atividades escolares.

Artigo 9º - Fica suspenso, por um período de 30 dias, o atendimento ao público na Sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais. Neste período os funcionários desenvolverão atividades relativas somente ao expediente interno.

Artigo 9º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal